PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº 1.834/2022
Câmara Municipal de Araputanga REJEITADO Em 21/11/22 Presidente	
AUTORA:	CLÉO CAMARGO

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, para os ocupantes dos cargos de Prefeito e Secretário do Município de Araputanga – MT, e dá outras providências.

A Vereadora subscrita, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Tem direito à percepção de remuneração, referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, os ocupantes dos cargos de Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 2º Além do subsídio mensal, o Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º O pagamento do décimo terceiro, a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito e de Secretário Municipal.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único – O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 4º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 5º Caso o Prefeito ou o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro e as férias ser-lhe-ão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Araputanga/MT, 31 de outubro de 2022.

CLÉO CAMARGO
Vereadora